



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura e Comunicação

PARECER

Projeto de Lei n.º 515/XIV/2.ª (PCP) - Apoios sociais de emergência para o tecido cultural e artístico

Autora: Deputada Fernanda Velez (PSD)



Comissão de Cultura e Comunicação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**
- 4 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**
- 5 – Consultas e contributos**

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota introdutória

O projeto de lei em análise, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), deu entrada em 18 de setembro de 2020, foi admitido e, por despacho de S. Ex.^ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura e Comunicação (12.^ª) para efeito do competente parecer, nos termos aplicáveis [cf. artigo 129.^º do Regimento da Assembleia da República (RAR)].

A presente iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.^º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.^º do RAR.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.^º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, a iniciativa poderá implicar um aumento de encargos no ano económico em curso, que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.^º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.^º do RAR e conhecido como “*lei-travão*”. No entanto, a questão parece salvaguardada pelos proponentes, no artigo 7.^º da sua iniciativa, que prevê que “*A presente lei produz efeitos financeiros com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.*”

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O presente projeto de lei tem como objeto estabelecer um conjunto de apoios sociais de emergência para a cultura, destinados aos trabalhadores e entidades da área artístico-cultural, por motivo de adiamento e cancelamento das atividades na sequência das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

Os autores referem na exposição de motivos que, na sequência do surto do coronavírus SARS-CoV-2, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, *“proliferou na Cultura, o cancelamento de ensaios, espetáculos, rodagens, digressões, montagens. Entidades públicas e privadas não têm mantido compromissos e pagamentos na sua totalidade. Os trabalhadores a recibo verde desesperaram e ainda desesperam com a falta de apoios. ”*

Alegam que, face *“à extrema precariedade que se regista ”*, é necessário e urgente *“que se tomem medidas de apoio direto aos trabalhadores das artes do espetáculo, como atores, encenadores, cenógrafos, figurinistas, roadies, carregadores, técnicos de som, de luz e de palco, músicos, assistentes, entre muitos outros, mas também às entidades do tecido cultural e artístico, independentemente de terem beneficiado ou não de apoios públicos de âmbito concursal.”*

Para os proponentes *“as medidas tomadas pelo Governo excluem um grande número de trabalhadores das artes e da cultura, encontrando-se muitos numa situação financeira verdadeiramente dramática.”*

Acrescentam que *“a retoma progressiva da atividade implica que sejam tomadas medidas de contingência, prevenção do contágio e adaptação funcional em todas as áreas e setores, incluindo nas artes e na cultura”, pelo que “ se exigem os meios financeiros para que a prestação de serviço público de cultura ocorra com todas as condições sanitárias e de segurança.”*



Comissão de Cultura e Comunicação

À face do exposto, referem os autores, *“urge a criação de apoios sociais de emergência, desburocratizados e sem a obrigação de contrapartidas de apresentação de espetáculos ou atividades – que, no cenário atual, dificilmente se podem concretizar.”*

3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

4 - Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se não se encontrarem pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

5 - Consultas e contributos

- **Consultas facultativas:**

Dada a natureza da matéria em discussão, a nota técnica indica que poderá ser consultada pela Comissão, em sede de especialidade, entre outras entidades, a Ministra da Cultura.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação considera que o **Projeto de Lei n.º 515/XIV/2.ª (PCP) - Apoios sociais de emergência para o tecido cultural e artístico** - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

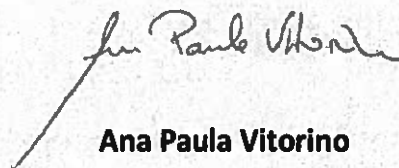
Palácio de S. Bento, 26 de novembro de 2020.

A Deputado autora do Parecer,

A Presidente da Comissão



Fernanda Velez



Ana Paula Vitorino